

Processo nº 332/2021

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento sem qualquer custo para o reclamante ou substituição do equipamento por outro igual ou com características idênticas, resolução do contrato com a devolução do valor já pago pelo equipamento.

Sentença nº 139 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pela advogada)
(testemunha da reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante através de WhatsApp e pessoalmente a ilustre mandatária da reclamada e a testemunha por parte da reclamada está presente através de videoconferência.

Inquirida a testemunha por ela foi dito que *analisou o telemóvel e que o ecrã do mesmo estava partido na zona superior do equipamento.*

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi ouvida a testemunha (técnico), o qual disse que, tinha sido entregue à reclamante um documento por parte da “---”, que se juntou ao processo pela reclamante como Doc. nº 2, no qual se diz na rúbrica “Estado do Aparelho” – *Câmaras embaciadas, display danificado na zona da coluna superior.*

Assim, a reclamação não pode proceder em virtude de o telemóvel objecto de reclamação, no momento em que foi entregue para reparação, já tinha independentemente da humidade que seria uma situação a averiguar, já tinha o display danificado facto que foi dado a conhecer à reclamante.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)